



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

NOTA TÉCNICA Nº 388/2013 – CGLNRS/DPR/SERES/MEC

PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

Tendo em vista o teor da Nota Técnica nº 388/2013 – CGLNRS/DPR/SERES/MEC, que traz esclarecimentos sobre as dúvidas mais frequentes sobre os cursos de pós-graduação *lato sensu*, consideramos oportuno apresentar as seguintes

ORIENTAÇÕES

às instituições associadas à ABMES, no que diz respeito à oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, regulamentados pela Resolução CES/CNE nº 1/2007 (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12710&Itemid=866), tema cujas dúvidas mais frequentes foram objeto de esclarecimentos contidos na Nota Técnica nº 388/2013 – CGLNRS/DPR/SERES/MEC .

Inicialmente, cumpre registrar que a referida Nota Técnica não traz qualquer inovação na discussão do tema, limitando-se a esclarecer alguns pontos sabidamente controvertidos sobre o mesmo.

Não é recente a polêmica acerca da oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialmente no que diz respeito ao acesso aos mesmos e à possibilidade de sua oferta mediante celebração de convênios.

Buscando apresentar aos associados da ABMES uma orientação mais objetiva, apresentamos, adiante, informações observando o roteiro lógico adotado pela referida Nota Técnica, de modo a esclarecer os pontos controversos relativos à oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu*:

- A oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, no que pertine às instituições particulares, está regulamentada, essencialmente, pela Lei nº 9.394/1996 (LDB) e pelas Resoluções CES/CNE nºs 1/2007, 4/2011 e



ABMES

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

7/2011, bem como por dispositivos contidos na Portaria Normativa nº 40/2007, sendo impositivo registrar que o acesso a estes cursos é restrito a estudantes portadores de diploma de curso superior, nos exatos termos do disposto no inciso III do artigo 44 da LDB.

• Em relação à normatização contida na Resolução CES/CNE 1/2007, os aspectos mais relevantes são os seguintes:

- ✓ A duração mínima dos cursos deve ser de 360 horas, sem incluir o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e aquele obrigatoriamente reservado para elaboração individual de trabalho de conclusão de curso;
- ✓ O corpo docente deve ser constituído, pelo menos, por 50% de docentes com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, devendo os demais serem especialistas ou portadores de reconhecida capacidade técnico-profissional;
- ✓ O curso deve prever a realização presencial das avaliações e da defesa do trabalho de conclusão de curso, inclusive na modalidade à distância;
- ✓ O certificado, emitido e registrado obrigatoriamente pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso, somente pode ser expedido para os estudantes que tenham obtido aprovação segundo os critérios previamente estabelecidos no respectivo programa e que tenham frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na modalidade presencial.

• No segmento particular, a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* somente é possível para as instituições devidamente credenciadas, ou seja, faculdades, centros universitários e universidade, uma vez que a figura do credenciamento específico para oferta desses cursos restou extinta pelas Resoluções CES/CNE nºs 4/2011 e 7/2011.

• As instituições particulares de ensino superior regularmente credenciadas, como acima elencadas, não estão sujeitas à obtenção de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento na oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, sendo, contudo, indispensável que estejam devidamente credenciadas ou reconhecidas.



ABMES

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

- A oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* por instituições regularmente credenciadas, na modalidade presencial, pode ser feito fora da sede da instituição, desde que esta oferta ocorra de forma direta, sendo a mesma, portanto, responsável pela contratação e definição do perfil do corpo docente, por toda a organização e aplicação didático-pedagógica e pelo atendimento dos demais requisitos necessários à garantia de qualidade na atividade educacional desempenhada.
- Não é regular, portanto, a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* sob o abrigo de convênios, contratos ou outras formas de vínculo que permitam a realização das atividades de cunho pedagógico e acadêmico por instituição não credenciada, porquanto, como acima exposto, a oferta deste tipo de curso é prerrogativa exclusiva das instituições de ensino superior regularmente credenciadas, tanto que os certificados devem ser expedidos pela instituição credenciada e efetivamente responsável pela oferta, nos termos da Resolução CES/CNE nº 1/2007.
- A oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* mediante celebração de convênios, sempre que for terceirizada a atividade pedagógica e acadêmica, configura irregularidade, apta a ensejar a instauração de procedimento de supervisão com vistas à aplicação de penalidade à instituição.

De forma sintética, essas são as considerações relativas à oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme esclarecimentos contidos na Nota Técnica nº 388/2013 – CGLNRS/DPR/SERES/MEC, incumbindo registrar que a oferta desses cursos deve atentar para o regramento acima identificado, sobretudo no que pertine aos requisitos legais para acesso e à responsabilidade pela efetiva e direta atuação nas áreas pedagógica e acadêmica.

Brasília, 3 de setembro de 2013.

GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES
ASSESSOR JURÍDICO - ABMES